



ACORDO GERAL
entre
Universidade da Campânia Luigi
Vanvitelli



e
Universidade Federal de São Carlos

A Universidade da Campânia Luigi Vanvitelli, com sede na Avenida Lincoln, n.º 5, Caserta – Itália, representada pelo Prof. Giovanni Francesco Nicoletti, Reitor da Universidade

e

a Universidade Federal de São Carlos, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP) – Brasil, representada pela Prof.^a Ana Beatriz de Oliveria, Reitora da Universidade

Tendo considerado que

- 1) A Universidade da Campânia Luigi Vanvitelli é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, criada nos termos do art. 33, § 6º, da Constituição Italiana e da lei n.º 168/1989 sobre a autonomia administrativa das Universidades;
- 2) A Universidade da Campânia Luigi Vanvitelli tem competência para atender ao serviço público nas áreas do Ensino Superior e pesquisa científica, estabelecendo também relações com outras instituições acadêmicas, culturais e científicas, sejam italianas, sejam de outros países;
- 3) A Universidade Federal de São Carlos é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, criada nos termos do art. 207 da Constituição brasileira, da Lei n.º 3.835/1960 e dos Decretos n.º 62.758/1968 e n.º 99.740/1990, que dispõem sobre a instituição da Fundação Universidade Federal de São Carlos;
- 4) A Universidade Federal de São Carlos tem a finalidade de formar recursos humanos, produzir e disseminar o conhecimento e divulgar a ciência, a tecnologia, a cultura e artes, promovendo também a integração e cooperando com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras;
- 5) Ambas as Universidades, doravante denominadas “partes”, têm objetivos comuns no campo do ensino universitário, da pesquisa, da promoção educacional e cultural, em geral, no cumprimento da responsabilidade social do conhecimento para a qual contribuem no mais alto nível;
- 6) Ambas as Universidades têm como objetivo comum a promoção de cooperação internacional com base no apoio mútuo, a fim de aprimorar seus respectivos programas curriculares e sua respectiva capacidade cultural, científica e tecnológica.

Acordam
celebrar um Acordo Geral de cooperação baseado nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

A cooperação deve ser desenvolvida dentro dos termos deste Acordo e após a celebração de futuros acordos específicos nas áreas de atividades culturais, de ensino, educacionais e de pesquisa, celebrados pelas Partes.

As Instituições acordam expressamente estender a cooperação a todas as matérias e campos de estudos de interesse de qualquer das Partes.

Cláusula 2ª

A cooperação universitária deve ser estimulada nas seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes;

- b) Intercâmbio de professores e pesquisadores, em conformidade com as leis pertinentes dos dois países e com os regulamentos internos de cada uma das Partes, por um período limitado de tempo, a fim de implementar projetos conjuntos no campo da educação, no setor de pesquisa científica e tecnológica e/ou para participar de projetos de pesquisa já em curso em qualquer das Universidades;
- c) Estabelecimento de contatos permanentes nas atividades de ensino e pesquisa;
- d) Estabelecimento, desenvolvimento e promoção conjuntos de atividades de ensino inovadoras;
- e) Troca de material bibliográfico concernente a atividades de ensino e pesquisa e troca de materiais multimídia;
- f) Participação em simpósios e outros eventos acadêmicos;
- g) Produção conjunta de publicações, periódicos acadêmicos e qualquer outro tipo de publicação de interesse para ambas as Partes;
- h) Elaboração de um sistema adequado de reconhecimento de créditos universitários;
- i) Intercâmbio e difusão de experiências na área de avaliação universitária.

Cláusula 3ª

A política de intercâmbio deve ser baseada na igualdade numérica de beneficiários.

No entanto, as Instituições envolvidas podem substituir, se considerarem apropriado, esse princípio de igualdade/paridade numérica.

Os critérios de admissão dos estudantes devem ser estabelecidos pelas duas universidades tendo em conta os exames nos quais cada estudante foi aprovado, os objetivos e equivalências entre as disciplinas a serem reconhecidas.

Cláusula 4ª

As Instituições envolvidas no intercâmbio devem fornecer aos participantes a assistência necessária durante sua estadia no exterior, salvo com relação a assistência financeira (por exemplo, bolsas de estudos, ajuda de custo), a qual dependerá das devidas previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros. Em particular, as Instituições comprometem-se a fornecer acesso aos serviços acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais.

A Instituição anfitriã deve fornecer a assistência necessária para encontrar moradia, nomeadamente fornecendo informações e orientações úteis, e estabelecer relações diretas com os membros do corpo docente do curso pertinente.

As Instituições envolvidas devem permitir aos beneficiários em mobilidade usar as instalações e aproveitar as atividades extracurriculares (tais como, esportes, música e assim por diante) da Parte anfitriã, nos mesmos termos e condições dos membros internos.

A Instituição anfitriã deve assegurar o acesso dos participantes a arquivos, bibliotecas, museus e laboratórios.

Da mesma forma, o acesso a computadores e a possibilidade de fazer as fotocópias necessárias devem ser propiciadas a fim de que sejam cumpridos os objetivos do programa de estudos ou do projeto de pesquisa na Instituição anfitriã.

Os estudantes participantes do intercâmbio devem ter os mesmos direitos e privilégios e têm igualmente de observar as mesmas normas e cumprir as mesmas obrigações que os alunos da Universidade anfitriã.

Cláusula 5ª

Propostas concernentes à nomeação de professores, pesquisadores, bem como de pessoal técnico e administrativo à Universidade anfitriã devem ser acordadas por escrito pelos dois departamentos ou unidades organizacionais com antecedência em relação ao período de estadia na Universidade anfitriã.

Os participantes da mobilidade prevista neste Acordo devem ser selecionados pela Instituição de origem, e a cada participante deve ser requisitado que contrate uma apólice de seguro que cubra as doenças, acidentes, responsabilidade civil, e repatriação sanitária e funerária que possam acontecer durante a estadia na Universidade anfitriã.

Cláusula 6ª

Para cada programa, ação ou projeto específico indicado na cláusula 2ª, acordos específicos de cooperação devem ser estipulados pelas Partes, os quais têm de conter:

- 1) A descrição da ação, projeto ou programa;
- 2) Os nomes das pessoas encarregadas do projeto ou programa de ação e dos participantes de cada Instituição;
- 3) A duração da ação, programa ou projeto;
- 4) Os recursos financeiros alocados para cobrir as despesas com a ação, programa ou projeto e a sua distribuição e divisão;
- 5) As atividades a serem levadas a cabo para a recepção e participação dos beneficiários;
- 6) Os procedimentos para a transferência de créditos e programas de estudos que terão de ser previamente acordados pelos órgãos acadêmicos, em conformidade com as leis e regulamentos de cada um dos países das Partes, a fim de propiciar o reconhecimento mútuo de créditos universitários.

Para as ações, programas ou projetos que possam gerar benefícios financeiros, as Partes deverão acordar o regime jurídico correspondente, com especial referência aos direitos de propriedade industrial/intelectual ou direitos autorais.

No que diz respeito à Universidade da Campânia Luigi Vanvitelli, os acordos específicos serão celebrados pelo Reitor da Universidade se os acordos envolverem Faculdades ou pelos diretores de Departamentos ou Institutos ou Centros de Pesquisa se os acordos envolverem Departamentos, Centros e Institutos e implicarem o uso de recursos financeiros a serem retirados integralmente do orçamento dos Departamentos, dos Centros ou dos institutos celebrantes. No que se refere à UFSCar, cada acordo específico será celebrado pelo(a) Reitor(a) da Universidade.

Cláusula 7ª

Cada Reitor deve designar, dentro de três meses a partir da entrada em vigor deste Acordo, uma comissão e/ou pessoa incumbida da coordenação e acompanhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

Cada Parte deve elaborar anualmente um programa de atividades a ser submetido à outra Parte acordante.

As atividades terão de ser aprovadas por ambos os Reitores que devem designar a pessoa incumbida da implementação dos respectivos projetos, e elas deverão promover formas de colaboração.

Cláusula 8ª

Todas as informações resultantes das atividades conjuntas levadas a cabo como resultado deste Acordo devem estar completamente disponíveis a ambas as Partes, salvo disposição em contrário nos acordos específicos para a realização e o desenvolvimento dos programas a serem elaborados conforme as disposições da cláusula 6ª.

Cláusula 9ª

As Partes signatárias devem fazer tudo o que estiver sob seu poder para que os programas sejam financiados por suas respectivas autoridades públicas, como, por exemplo, o Ministério das Universidades e Pesquisa, o Ministério de Assuntos Exteriores, Institutos de Pesquisa científica e técnica, organismos internacionais e da Comissão Europeia, bem como associações e fundações públicas ou privadas. A lista supramencionada de Autoridades não deve ser considerada taxativa.

As Partes devem trocar informações sobre a disponibilidade e alocação de recursos financeiros.

Sua disponibilidade determinará a extensão e as características do programa a ser desenvolvido em cada período.

Os detalhes para a realização dos programas comuns devem ser tornados operacionais pelas respectivas estruturas acadêmicas (tais como, Departamentos, Faculdades e assim por diante), mesmo que essas atividades específicas não excluam outros tipos de colaborações ou cooperações acadêmicas.

Cláusula 10

Este Acordo não limita a faculdade das Partes de celebrar acordos semelhantes com outras instituições, a menos que impliquem a participação nos mesmos programas de pesquisa. Nesse último caso, a Instituição que desejar aderir deverá obter a prévia aprovação formal da outra Parte.

Cláusula 11

Este Acordo entra em vigor e torna-se juridicamente exequível tão logo seja assinado por ambas as Partes e permanecerá vigente pelo prazo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação.

A prorrogação terá a duração de um ano.

Qualquer das Partes poderá rescindir este Acordo mediante notificação escrita a ser enviada à outra Parte no domicílio legal indicado no Acordo, ao menos, seis meses antes da extinção do Acordo e com aviso de recebimento, ou de sua prorrogação por um ano, sem prejuízo das ações anteriores, que não poderão ser imediatamente interrompidas pela Parte que não solicitou a rescisão. Os acordos científicos, didáticos e de pesquisa celebrados no cumprimento deste Acordo deverão continuar até sua extinção natural sem possibilidade de renovação.

Cada alteração ao presente Acordo, discutida pelas duas Partes, deve ser expressa por escrito.

Cláusula 12

Qualquer questão concernente ao cumprimento, interpretação e aplicação deste Acordo estará sujeita às normas e regulamentos existentes em vigor nos países de cada uma das Partes, mesmo em relação à solução de eventuais controvérsias.

Este Acordo foi redigido em duas vias idênticas em inglês e duas vias idênticas em português, igualmente autênticas.

Universidade da Campânia “Luigi Vanvitelli”

Universidade Federal de São Carlos

O Reitor Prof. Giovanni Francesco Nicoletti



Firmado em Caserta em

28.10.2024

A Reitora Prof.^a Ana Beatriz de Oliveira

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Ana Beatriz de Oliveira.



Firmado em São Carlos em 27 SET. 2024